## Faculdade de Direito de Lisboa

SLL - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II/ NOITE 2ª ÉPOCA/ 2013

SUB-TURMAS 2, 3 e 6

**Casos práticos vigência da lei e retroactividade**

**Caso prático n.º 1**

António, emigrante, contraiu em 22 de Dezembro de 2006, um empréstimo para habitação de casa própria, sendo fixada uma taxa de juro de 3%. Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º B/2007, de 3 de Janeiro, uma quarta-feira, que dispunha no seu artigo 1.º o seguinte: “*Considerando o valor acrescentado que os emigrantes representam para o País, quer em termos de experiência profissional adquirida, quer em termos de poupança canalizada para a banca nacional, os contratos de empréstimo para habitação própria em território nacional contraído por emigrantes ficam sujeitos a uma taxa de juro bonificada de 2%*”. O artigo 2.º, por seu turno, estabelecia: “*1 – Os contratos de empréstimo celebrados ao abrigo da presente lei só podem ser celebrados quando as partes hajam previamente obtido certidão atestando a qualidade de emigrante da pessoa que pretende obter o empréstimo. 2 – Os intervenientes na celebração de contratos abrangidos pelo presente diploma que obtenham a certidão referida no presente diploma através de falsas declarações incorrem em pena de prisão de 6 meses a um ano*”. Por último, o artigo 3.º dispunha: “*A presente lei entra em vigor no prazo de quinze dias*”.

Entretanto, em 5 de Maio de 2010 é publicada a Lei n.º C/2010 cujo artigo 1.º estipula: “*A presente lei tem por objecto o regime jurídico do contrato de empréstimo*”. A mesma lei nada dispõe sobre a respectiva data de entrada em vigor, nem sobre a sua eventual eficácia revogatória, para além do estabelecido no seu artigo 222.º, nos termos do qual é expressamente revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º B/2007.

Responda às seguintes questões:

a) Qual a data de entrada em vigor de ambos os diplomas mencionados na hipótese e qual o regime legal ao abrigo do qual fundamenta a sua resposta?

b) Imagine que António se encontra a cumprir uma pena de oito meses ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º B/2007, quando é publicada a Lei n.º C/2010. *Quid juris*?

c) Qual o efeito da Lei n.º C/2010 sobre o Decreto-Lei n.º B/2007?

d) Imagine que o Decreto-Lei n.º B/2007 contém uma disposição do seguinte teor: “este diploma é de aplicação retroactiva”. Em tal caso, a que contratos se aplica a redução da taxa nele prevista?

**Caso prático n.º 2**

O Decreto-Lei n.º 15/2011, de 3 de Janeiro, regulava os empréstimos para habitação, estabelecendo, designadamente, as garantias exigíveis pelos bancos para efeitos de concessão de crédito, prevendo a sua entrada em vigor no prazo de oito dias. Em 6 de Junho foi publicado o Decreto-Lei n.º 123/11 que tinha como objecto o regime jurídico do contrato de empréstimo e continha uma disposição transitória determinando a sua entrada em vigor no prazo de dois meses após a respectiva publicação. Entretanto, o Decreto-Lei n.º 138/2011, de 20 de Junho, veio esclarecer que a expressão «bancos» no Decreto-Lei n.º 15/2011 abrangia qualquer entidade autorizada por lei a atribuir empréstimos e, além disso, estabeleceu que tais entidades, incluindo os bancos, não poderiam fazer quaisquer arredondamentos nas prestações dos empréstimos atribuídos. Este diploma continha uma disposição transitória nos termos da qual, considerando a sua natureza meramente interpretativa, todos aqueles que já tivessem contraído empréstimos poderiam exigir quaisquer quantias pagas a título de arredondamento, mesmo as respeitantes a prestações já pagas.

Responda às seguintes questões:

1. Qual a data de entrada em vigor dos diplomas mencionados na hipótese e qual o regime legal ao abrigo do qual fundamenta a sua resposta?

2. Em Setembro de 2011 qual o diplomas (ou diplomas) em vigor, de entre os mencionados?

3. O Decreto-Lei n.º 138/2011 tem natureza interpretativa? Esclareça qual o grau de retroactividade prevista em tal diploma e se o mesmo se conforma com o regime que sobre essa matéria preceitua o Código Civil.

4. Admita que em Outubro de 2011 o Tribunal Constitucional declara a inconstitucionalidade com força obrigatória geral do Decreto-Lei n.º 138/2011. Quais as consequências de tal decisão sobre os diplomas mencionados na hipótese?